



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2023/214
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PMC
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PMC.

DO RELATÓRIO

EU, WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo de dispensa de licitação nº 055/2021 -PMC. e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o processo nº: 2023/214 - PMC, em que se trata de processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para atendimento das secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente do Município de Colares, conforme especificação descrita no Termo de Referência com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue: República Federativa do Brasil, Estado do Pará, Município de Colares

1. Consta nos autos a solicitação de autorização para iniciar processo licitatório;
2. Termo de referência;
3. Justificativa;
4. Publicação portal da transparência;
5. Propostas;
6. Pesquisa de preços
7. Dotação orçamentária;
8. Portaria nº 003/2023 nomeação agente de contratação;
9. Autuação do processo sob o nº 2023/214;



10. Razão da escolha da empresa Higenorte Imunização Ltda – ME CNPJ nº 15.318.137/0001-66, sendo a única empresa a apresentar propostas conforme a exigências estabelecidas no aviso de dispensa em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei 14.1333/21
11. Minuta do contrato;
12. parecer Jurídico nº 021/2023, dando ciência que foi analisada as fases do processo e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

No procedimento em tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estão com documento de formalização da demanda que consta nos autos acima, parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, a comprovação de que o processo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos previsto na Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Assim essa controladoria conclui que o referido processo se encontra até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto para seguir para as demais etapas subsequentes. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 4º, 5º e 6º e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se assinaturas em todas as páginas do processo como também numeração dos atos e devidas publicações. Com fundamento no art. 176, pú, I. da Lei 14.1333/2021

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer SMJ.

Colares/PA, 14 de fevereiro de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021